



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 (DOIS), DE 2.019 (De Sessão Extraordinária)

O **VEREADOR RODRIGO FALSETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, **FAZ SABER** que o Senhor Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, através do OF.GP. 228.07.2019 e com base no que estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, **CONVOCOU** esta Câmara Municipal para uma **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA** de **30 a 31 DE JULHO DE 2.019**, para apreciação das proposições mencionadas no ofício epigrafado, razão pela qual, com base no que dispõe os artigos 131 e 134 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o estabelecido no parágrafo único -"in fine"- do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **1º DE AGOSTO DE 2.019 (QUINTA-FEIRA)**, às 15h00 (quinze horas), **para leitura, deliberação e encaminhamento à Casa** das seguintes proposições:

I - LEITURA E ENCAMINHAMENTO À CASA:

01 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre aprovação de novo perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu.

02 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel que especifica, e dá outras providências.

03 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a planta de zoneamento e do uso do solo do município de Mogi Guaçu.

04 - PROJETO DE LEI Nº 162, DE 2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

05 - PROJETO DE LEI Nº 163, DE 2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

06 - PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

07 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar nº 1175, de 23/12/2011 e dá outras providencias,

08 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação a dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 1.379, de 03 de maio de 2019.

Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2.019), na Secretaria da Câmara.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

VEREADOR RODRIGO FALSETTI
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 228.07.2019.

Mogi Guaçu, 29 de Julho de 2019.

Senhor Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo inciso II do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, tenho a honra de convocar essa ilustre Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária, a iniciar-se no dia 30 de Julho de 2019 até 31 de Julho de 2019, para apreciação da matéria anexa ao presente.

Na expectativa de merecer acolhida de Vossa Excelência, reafirmo os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP

(Protocolo nº 2655/2019)



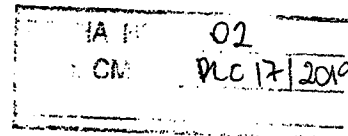
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO OF.GP. 228.07.2019.

- Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 1.175, de 23/12/2011, e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar que dá nova redação a dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 1.379, de 03 de maio de 2019.
- Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre aprovação de novo perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu.
- Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel que especifica, e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da planta de zoneamento e do uso do solo do Município de Mogi Guaçu.
- Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)
- Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 022 .07.2019.

Mogi Guaçu, 29 de Julho de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar à alta deliberação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre aprovação de novo perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu.

A necessidade de mantermos o perímetro urbano atualizado é de extrema importância para o desenvolvimento urbano organizado em nosso Município. Desenvolvimento este caracterizado pelo novo Plano Diretor estabelecido pela Lei Complementar nº 1.291, de 26 de Outubro de 2015.

Assim a atualização pretendida no perímetro urbano, complementa o Plano Diretor, tanto no desenvolvimento urbano, econômico e ambiental.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2019.

Dispõe sobre aprovação de novo perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Passam a serem consideradas Zonas Urbanas do Município de Mogi Guaçu, conforme Processo Administrativo nº 11.683/2019, as áreas compreendidas nos limites dos seguintes perímetros:

ZONA URBANA – I (SEDE DO MUNICÍPIO) **ÁREA 55.782.508,62 m² ou 55,78 Km²**

É compreendida pelo perímetro que inicia no marco 01, localizado no desemboque do Córrego Santa Josefina no Rio Mogi Guaçu; daí segue a montante do Córrego Santa Josefina, transpondo a Estrada Municipal Luciano Gonçalves Ferreira até encontra o marco 01A; situado na divisa da Estrada Municipal com o Córrego Santa Josefina e Aterro Sanitário Municipal; daí deflete a esquerda e segue pela referida Estrada até encontra o marco 02, situado na divisa do Distrito Industrial Santa Josefina com o final da Estrada Municipal Oscar Candido Rodrigues; daí deflete a direita e segue contornando o referido Distrito Industrial até encontrar o marco 03, situado na lateral da Rua Paula Bueno, deflete à direita e segue pela Rua Paula Bueno até o marco 04, situado no final da Rua Paula Bueno e início da Estrada Municipal Vicente Ortiz de Camargo, daí deflete a esquerda, atravessando a referida Estrada e segue contornando o Loteamento Residencial Reserva do Lago até encontra o marco 05, situado no Córrego da Onça, daí segue pelo Córrego da Onça e depois contornando a divisa do loteamento Jardim Suécia até encontra o marco 06, situado na divisa do loteamento Jardim Araucária; daí segue pela divisa do Loteamento Jardim Araucária, Jardim Chaparral II e Jardim Chaparral I até encontra o marco 07, situado no final da Avenida Custódio Silva Neto (Ancião Zito); daí deflete direita e segue contornando a propriedade de Fabio Leandro Simoso e Flavia Simoso até encontrar o marco 07A, situado na divisa do Jardim Eldorado II; daí deflete a direita e segue pela divisa do referido Loteamento, passando pela divisa da propriedade de Roberto Girardi, e a partir daí contornando a propriedade de Claudio Rubens Bueno Chiarelli e outros até encontrar o marco 07B, situado na divisa com Área Verde do Jardim Sakaida; daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Jardim Sakaida até encontrar o marco 07C, situado na divisa com propriedade de Rivail Imóveis Ltda.; daí deflete a direita e segue pela divisa da propriedade Rivail Imóveis Ltda., atravessando a Rodovia SPI 177/342 até encontra o marco 08, situado no Córrego do Pantanal do Engenho Velho; daí deflete a esquerda e segue a jusante do Córrego atravessando a Rodovia SP-342 até encontra o marco 08A, situado na lateral da Rodovia SP-342 (sentido Campinas); daí deflete a esquerda e segue pela lateral da referida Rodovia até o marco 08B, situado na lateral da Rodovia SP-342 com a divisa do loteamento Pantanal; daí deflete a direita e segue contornando Jardim Pantanal até encontra o marco 08C, situado no final da divisa do Loteamento Pantanal; daí deflete a direita e segue pela divisa, contornando o loteamento Jardim Imperial até encontra o marco 08D, situado no final da divisa do loteamento Jardim Imperial; daí segue em linha reta, atravessando a Estrada Municipal Joaquina Maria de Arruda e posteriormente a Ferrovia até encontrar o marco 09, situado na lateral da Ferrovia com o cruzamento da Rua Basílio Brugneroto e Rua Maria de Lourdes Camargo; daí deflete a direita e segue pela lateral da Ferrovia até encontra o marco 10, situado na divisa do Município de Mogi Guaçu com o Município de Estiva Gerbi; daí deflete a esquerda e segue pela divisa dos Municípios atravessado a Rodovia SP 340 até encontra o marco 11, situado na lateral da Rodovia com a divisa do Parque Industrial Mogi Guaçu; daí deflete a direita e segue até encontrar o marco 12, situado na divisa com propriedade da Fundação Balancins Ltda.; daí segue contornando a referida propriedade até encontra o marco 13, situado na divisa do Parque Industrial Mogi Guaçu;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA 04
Proc. nº 021/2019

daí deflete a direita segue contornando o Parque Industrial Mogi Guaçu, atravessando a Rodovia Vicinal Vice Governador Almino Monteiro Alvares Affonso até encontra o marco 13A, situado na lateral da Rodovia Vicinal; daí deflete a esquerda e segue pela referida Rodovia Vicinal até encontra o marco 13B, situado na lateral do Rodovia SP-340 (sentido Campinas) daí deflete à direita e segue pela lateral da referida Rodovia até o marco 14, situado na confluência da lateral da Rodovia com o antigo ramal Ferroviário particular da International Paper do Brasil Ltda., deflete a direita e segue pela lateral do referido ramal até o marco 14A, situado na lateral do referido Ramal Ferroviário, deflete à esquerda e segue por uma linha paralela a 500,00 metros da Rodovia SP 340 até o marco 14B, situado na divisa com propriedades de Edson Ramos Machado e International Paper do Brasil Ltda., deflete à esquerda e segue em linha reta até o marco 15, situado na lateral da Rodovia SP 340, segue pela lateral da referida Rodovia até o marco 16, situado no cruzamento do alambrado da International Paper do Brasil Ltda. (Fabrica), deflete à direita e segue pelo alambrado até o marco 17, situado no antigo ramal Ferroviário particular da International Paper do Brasil Ltda., deflete à esquerda em seguimento de reta até o marco 18, situado a direita do Rio Mogi Guaçu; deflete à direita em seguimento de reta atravessando o Rio Mogi Guaçu até o marco 19, situado no final da Rua Geremias Stabile; deflete à esquerda e segue pela lateral da referida Rua até o marco 20, situado na mesma Rua com a lateral da Rodovia SP 340 (Sentido Campinas), deflete à direita e segue pela lateral da referida Rodovia até o marco 21, situado no limite do loteamento Jardim Guaçu Mirim I, deflete à direita e segue pelo referido loteamento até atingir a linha de divisa do Município de Mogi Guaçu com o Município de Mogi Mirim; daí segue deste ponto pela linha de divisa do Município até o marco 22, situado na lateral da Rodovia SP 340; daí segue pela linha de divisa dos Municípios até o encontrar o marco 01, início desta descrição, fechando assim o polígono que delimita a ZONA URBANA-I.

ZONA URBANA – II (DISTRITO DE MARTINHO PRADO JUNIOR)
ÁREA 2.385.769,17 m² = 2,38 km²

É compreendida pela poligonal fechada que inicia a margem esquerda da Rodovia Vicinal Vice Governador Almino Monteiro Alvares Affonso (sentido Mogi Guaçu), marco 01, daí segue pela referida Rodovia Vicinal até encontrar o marco 02, situado na lateral da Estrada Municipal Francisco Guilherme; daí deflete a direita e segue pela referida estrada até o marco 03, situado na divisa da propriedade de Davi Pereira; daí deflete a direita e segue pela divisa da referida propriedade até encontra o marco 04, situado nas margem de um córrego; daí deflete a esquerda e segue pelo córrego a montante até encontra o marco 05, situado na divisa da propriedade de Herdeiros de Francisco Guilherme; daí deflete a esquerda e segue pela divisa, passando pelo Jardim Guilherme até encontra o marco 06, situado na divisa de propriedade de Jose Carlos Vietri; daí deflete a direita e segue contornado a propriedade até encontra o marco 07, situado no fundo de várias residências da Rua Lazaro Teodoro de Freitas, no sentido centro; daí deflete a direita e segue por essa divisas até encontra o marco 08, situado na lateral da Rua Lazaro Teodoro de Freitas com condomínio Jardim Primavera; daí deflete a direita e segue pela cerca de divisa até encontrar o marco 09, situado na divisa com o Córrego do Tanquinho, deflete à esquerda e segue a jusante do Córrego Tanquinho até encontrar a lateral da Rua Joaquim Cipriano de Carvalho no marco 10, daí segue pela lateral da Rua Joaquim Cipriano de Carvalho no sentido centro até o marco 11, situado na divisa do Loteamento Recanto dos Alves; daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento até encontra o marco 12, situado as margens do Rio Mogi Guaçu; daí deflete à esquerda seguindo a montante do Rio Mogi Guaçu até o marco 13, situado no final da Rua Daniel Claer; daí deflete à esquerda seguindo pela lateral da Rua Daniel Claer até o marco 01, onde teve início está descrição fechando assim a poligonal da ZONA URBANA – II.

ZONA URBANA – III (BAIRRO SETE LAGOAS)
ÁREA 217.050,00 m² = 0,21 km²

É compreendida pela poligonal fechada, medido 1.218,20 metros em quatro segmentos retas (73,50m+620,70m+349,00m+175,00m) de frente para a Estrada nº 1, 190,00 metros do lado direito, confrontando com os Irmãos Rossetti, 190,00 metros do lado esquerdo em dois segmentos de retas (83,00m+107,00m) confrontando com a Área Remanescente de Gentil Romazini e outros ou sucessores, deste ponto deflete à direita com a distancia de 167,00 metros até encontrar o Rio Mogi Guaçu, confrontando com os Irmãos Bonatti ou sucessores e 1.401,00 metros nos fundos, confrontando com o Rio Mogi Guaçu.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ZONA URBANA – IV (BAIRRO NOVA LOUZÁ) **ÁREA 186.470,00 m² = 0,18km²**

É compreendida pela poligonal fechada que inicia no marco 01, situado na margem direita da Rodovia SP-342, que situa-se na cerca de divisa com a Estrada Municipal MGG 116, segue pela cerca de divisa margeando a Estrada de acesso encontrando o marco 02, que situa-se na mesma cerca com deflexão da Estrada de acesso, deflete à direita e segue a Estrada encontrando o marco 03, que situa-se no final da Estrada de acesso com a Estrada Municipal MGG 343, segue pela Estrada Municipal MGG 343 até o marco 04, que situa-se na confluência da Estrada Municipal MGG 116, segue pela Estrada Municipal MGG 116, encontrando o marco 05, que situa-se na Estrada Municipal MGG 116 e Estrada de acesso a Balança da Usina de Açúcar e Alcool, segue por esta transpassando a Avenida Projetada de acesso a Usina de Açúcar e Alcool e posteriormente pela Rua Projetada existente. Urbanizada por uma extensão de 190,00 metros, encontrando o marco 06 que situa-se no final da mesma rua, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o marco 07, que situa-se na cerca lateral da Rodovia SP 342, deflete à esquerda e segue pela lateral da cerca da Rodovia SP-342 até encontrar o marco 08, que situa-se na cerca de divisa da Rodovia em frente à antiga Rodovia desativada que dá acesso a cidade de Espírito Santo do Pinhal, deflete à direita atravessando a Rodovia SP-342 até encontra o marco 09 localizado na lateral da cerca da Rodovia SP-342 sentido Pinhal a Mogi Guaçu com antiga Rodovia desativada que dava acesso à cidade de Espírito Santo do Pinhal, daí deflete a direita e segue pela cerca de divisa da Rodovia SP 342 até encontrar o marco 01, que situa-se na lateral da Estrada Municipal MGG 116, onde teve início e termina a presente descrição, fechando assim a poligonal da ZONA URBANA – IV

ZONA URBANA – V (CHACARA ALVORADA) **ÁREA 502.150,00 m² = 0,50 km²**

É compreendida unicamente pela poligonal fechada do Loteamento Chácara Alvorada.

Parágrafo Único – Considera-se zona de expansão a área compreendida até o limite de 2.000 m, além da linha do perímetro urbano.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02
12/07/2019

MENSAGEM Nº 023 .07.2019.

Mogi Guaçu, 29 de Julho de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel que especifica, e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade autorizar a municipalidade a permutar 02 (dois) lotes de sua propriedade, consistente dos lotes nº 03 e 04, localizados na Rua Hugo Panciera, por imóvel que consta ser de propriedade de Lenise Barbosa Battaglini e Roney Luis da Silva Battaglini, também localizado na Rua Hugo Panciera.

A permuta se faz necessária para que o Município possa regularizar o sistema viário do local, interligando a Rua Hugo Panciera à Avenida Nove de Abril, desafogando, assim, o trânsito da referida Rua Hugo Panciera.

Na esperança de poder contar com apoio de Vossa Excelência e dignos Pares, renovo nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de terrenos de propriedade do Município, localizados na Rua Hugo Panciera – Centro, com áreas de 383,80 metros quadrados (lote nº 03) e 325,79 metros quadrados (lote nº 04) com o imóvel que consta ser de propriedade da LEINISE BARBOSA BATTAGLINI e RONEY LUIS DA SILVA BATTAGLINI, com área de 495,57 metros quadrados, localizado na Rua Hugo Panciera – Centro, adiante individuados:

I – IMÓVEIS DO MUNICÍPIO:

“LOTE 03: Com Área de 383,80 metros quadrados, de frente para a Rua Hugo Panciera, mede 12,39 metros; nos fundos confronta com a Área A1 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda. e com rumo de 89º46’35”SW, mede 12,12 metros; do lado direito de quem do lote olha para rua, confronta com o Lote 4 e mede 29,57 metros e do lado esquerdo, confronta com o Lote 2 e mede 34,40 metros; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob IC: SE=11.05.06.003.000.”

“LOTE 04: Com área de 325,79 metros quadrados, de frente para a Rua Hugo Panciera, mede 12,39 metros; nos fundos confronta com a Área A1 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda. e com rumo de 89º46’35”SW mede 12,12 metros; do lado direito de quem do lote olha para rua, confronta com o imóvel de propriedade de João Binatti, João Braúlio Ferreira e Sebastião Pinto, com rumo de 01º36’08”SW e distância de 24,73 metros e do lado esquerdo, confronta com o Lote 3 e mede 29,57 metros; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob IC: SE=11.05.06.004.000.

II – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LENISE BARBOSA BATTAGLINI E RONEY LUIS DA SILVA BATTAGLINI:

“Com área de 495,97 metros quadrados, medindo 1,30 metros de frente para a Avenida 9 de Abril, medindo 18,00 metros no fundo confrontando com Multipart Administração e Participações Ltda., medindo 50,50 metros do lado direito com quem do terreno olha para a referida Avenida 9 de Abril, confrontando com João Braúlio Ferreira; medindo 51,40 metros do lado esquerdo com quem do terreno olha para a referida Avenida 9 de Abril, confrontando com a Rua Hugo Panciera.”

Parágrafo único – A permuta a que se refere o “caput” deste artigo destinar-se-á à regularização do sistema viário, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 13.595/2017.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, plantas, memoriais e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 13.595/2017.

Parágrafo único. As partes permutantes renunciam a qualquer diferença monetária em razão das avaliações das áreas objetos da permuta autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 3º A permuta será efetivada por escritura pública, cabendo a cada parte permutante arcar com as custas, despesas e emolumentos respectivos e decorrentes dos competentes registros.

Art. 4º. A permuta somente será levada a efeito se inexistir quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

§ 2º. Fica a permuta autorizada por esta Lei Complementar isentada da incidência de tributos municipais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


Engº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº	00
Proc. C.M.N.	PC 18/2019

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Área

Local : Hugo Panciera, Lotes 03 e 04 da Quadra "D"
Loteamento Comercial Itaguaçu.

Propr. : MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU.

Descrição:

LOTE 03

Com área de 383,80 metros quadrados, de frente para a Rua Hugo Panciera, mede 12,39 metros; nos fundos confronta com a Área A1 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda e com rumo de 89°46'35" SW mede 12,12 metros, do lado direito de quem do lote olha para rua, confronta com o Lote 04 e mede 29,57 metros e do lado esquerdo, confronta com o Lote 2 e mede 34,40 metros.

LOTE 04

Com área de 325,79 metros quadrados, de frente para a Rua Hugo Panciera, mede 12,39 metros; nos fundos confronta com a Área A1 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda e com rumo de 89°46'35" SW mede 12,12 metros, do lado direito de quem do lote olha para rua, confronta com imóvel de propriedade de João Binatti, João Braulio Ferreira e Sebastião Pinto, com rumo de 01°36'08" SW e distância de 24,73 metros e do lado esquerdo, confronta com o Lote 3 e mede 29,57 metros.

Mogi Guaçu, 22 de julho de 2019.



LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
Secretário Municipal da Secretaria de
Planejamento e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PLC 19/2019

MENSAGEM N° 024 .07.2019.

Mogi Guaçu, 29 de Julho de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração da planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu.

Referida propositura tem por objetivo:

- 1 – Registro de novo Perímetro Urbano;
- 2 – Área da Sandvik do Brasil S.A. passa de ZR para ZIL;
- 3 – Áreas que integram o novo Perímetro Urbano passam de ZEX para ZR na região Leste e de ZEX para ZIP na região Oeste (Distrito Industrial) e de ZEX para ZR na região Norte (Ypê Amarelo);
- 4 – Área localizada entre a SP-342 e Estrada Estadual SP-177 para Itapira passa de ZEX III para ZEX II;
- 5 – Área da Ingredion Brasil que por equívoco, esta zoneada em ZR passa para ZIP.

2 - Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	20.19/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 , DE 2019.

Dispõe sobre a planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SEBAR que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O uso do solo do Município de Mogi Guaçu, passa a ser regido pela planta de zoneamento anexa, conforme codificações coloridas, em destaque.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 21621/2019

MENSAGEM N° 025 .07.2019.

Mogi Guaçu, 29 de Julho de 2019.

Do Prefeito

Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providências.

Trata-se de autorização para a contratação de operação de crédito, junto ao Banco do Brasil no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Frisamos que a possibilidade de contratação de operação de crédito junto aos bancos oficiais nacionais se deu, especificamente, pelo trabalho incansável da atual gestão municipal para sanear as finanças públicas.

Neste sentido, no final do ano de 2012, o *rating* municipal era de letra "E", não tendo a Prefeitura Municipal nenhuma certidão para qualquer tipo de contratação e após anos de trabalho incansáveis, a atual administração, alcançou o *rating* de letra "B", propiciando a conquista de inúmeros investimentos para a nossa cidade, que, hoje, ultrapassam a cifra de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

O ajuste especifica as garantias à serem vinculadas pelo Poder Executivo Municipal para a contratação dos seguintes: "Modernização da Gestão Municipal"; "Melhoria da Mobilidade Urbana", Fomento a Agricultura Local e Modernização da Iluminação Pública", continuando os recursos advindos com a operação de crédito, aplicados nos seguintes pontos:

- **Avenida Júlio Xavier: Obras no canteiro central. Realização da feira de rua;**
- **Modernização da Iluminação Pública, contemplando os seguintes pontos: Avenidas Oscar Chiarelli; Avenida dos Trabalhadores (Trecho entre a Ponte de Ferro e a rotatória do Rofatto); Sebastião de Paula Lima, Nico Lanzi e Alíbio Caveanha e, também, a iluminação da Ponte de ferro da avenida dos Trabalhadores;**
- **Recapeamento em vias do município, contemplando aproximadamente 60% da Avenida Lothário Teixeira e a totalidade da Rua Antônio Marchesi;**
- **Pavimentação do Jardim Tabajara;**
- **Drenagem no Jardim Santa Terezinha (Galeria/Canal Pluvial);**



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

- **Implantação de Pavimento novo e Iluminação no Distrito de Martinho Prado Júnior.**

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e vincula as demais condições da operação de crédito.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 162 DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a: **Modernização da Gestão Municipal, composta por obras civis nos próprios municipais; Melhoria da Mobilidade Urbana, através da implantação e readequação da infraestrutura viária; Fomento a agricultura local e Modernização da Iluminação Pública,** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 163/2019

MENSAGEM N° 026 .07.2019.

Mogi Guaçu, 29 de Julho de 2019.

Do Prefeito

Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providências.

Trata-se de autorização para a contratação de operação de crédito, junto ao Banco do Brasil no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Frisamos que a possibilidade de contratação de operação de crédito junto aos bancos oficiais nacionais se deu, especificamente, pelo trabalho incansável da atual gestão municipal para sanear as finanças públicas.

Neste sentido, no final do ano de 2012, o *rating* municipal era de letra "E", não tendo a Prefeitura Municipal nenhuma certidão para qualquer tipo de contratação e após anos de trabalho incansáveis, a atual administração, alcançou o *rating* de letra "B", propiciando a conquista de inúmeros investimentos para a nossa cidade, que, hoje, ultrapassam a cifra de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

O ajuste especifica as garantias à serem vinculadas pelo Poder Executivo Municipal para a contratação dos seguintes: "Modernização da Gestão Municipal"; "Melhoria da Mobilidade Urbana", Fomento a Agricultura Local e Modernização da Iluminação Pública", continuando os recursos advindos com a operação de crédito, aplicados nos seguintes pontos:

- Readequação elétrica e rede lógica, hidráulica, pintura, vedação, mobiliário, acessibilidade e novo piso no Paço Municipal, para melhor atendimento à população;
- Construção do novo prédio da guarda municipal;
- Recapeamento e Modernização da Iluminação Pública da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos;
- Pavimentação do Distrito Industrial João Batista Caruso;
- Pavimentação e Iluminação Pública da Avenida Salvador F. de Souza, Rua Pierina Uzam Baruffi e Avenida Antonio Scanavaque no Bairro Chácara Alvorada; e
- Pavimentação da Avenida Basílio Brunheroto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e vincula as demais condições da operação de crédito.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 163 , DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a: **Modernização da Gestão Municipal, composta por obras civis nos próprios municipais; Melhoria da Mobilidade Urbana, através da implantação e readequação da infraestrutura viária; Fomento a agricultura local e Modernização da Iluminação Pública**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 164/2019

MENSAGEM N° 027 .07.2019.

Mogi Guaçu, 29 de Julho de 2019.

Do Prefeito

Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Trata-se de autorização para a contratação de operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Frisamos que a possibilidade de contratação de operação de crédito junto aos bancos oficiais nacionais se deu, especificamente, pelo trabalho incansável da atual gestão municipal para sanear as finanças públicas.

Neste sentido, no final do ano de 2012, o *rating* municipal era de letra "E", não tendo a Prefeitura Municipal nenhuma certidão para qualquer tipo de contratação e após anos de trabalho incansáveis, a atual administração, alcançou o *rating* de letra "B", propiciando a conquista de inúmeros investimentos para a nossa cidade, que, hoje, ultrapassam a cifra de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

O ajuste especifica as garantias à serem vinculadas pelo Poder Executivo Municipal para a contratação do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, sendo que, a intenção, é a utilização do valor para o recapeamento e infraestrutura nova de vias públicas de nossa cidade.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e vincula as demais condições da operação de crédito.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENG° WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 164 , DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALDEMAR CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 11/2019

MENSAGEM Nº 019 .05.2019.

Mogi Guaçu, 10 de Maio de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso da presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 1.175, de 23 de Dezembro de 2011.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo revogar a concessão de direito real de uso de área com 1.557,92 metros quadrados, identificada como "Área II" desdobrada da Área B, situada no imóvel denominado "Pedregulhal", à **Associação Espírita Paz e Esperança**, autorizada pela Lei Complementar nº 1.175, de 23 de Dezembro de 2011, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para atendimento de suas finalidades estatutárias.

Ocorre que até a presente data a entidade não executou nenhum melhoramento na área concedida e tendo o Município solicitado manifestação sobre o interesse na continuidade da concessão, a mesma expressou sua concordância com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal, razão pela qual estamos propondo a revogação da Lei Complementar nº 1.175, de 23/12/2011.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2019.

Revoga a Lei Complementar nº 1.175, de 23/12/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 1.175, de 23/12/2011, e a concessão de direito real de uso de bem imóvel por 25 (vinte e cinco) anos outorgada à Associação Espírita Paz e Esperança, CNPJ/MF nº05658383/0001-03, da área com 1.557,92 metros quadrados, identificada como "Área II" desdobrada da Área B, situada no imóvel denominado "Pedregulhal", com revogação do Termo de Concessão celebrado com a referida entidade, tudo consoante o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 12632/2010.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



FOLHANE	04
PROJ. CM Nº	PLC 11/2019

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área pública que especifica à Associação Espírita Paz e Esperança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 25 (vinte e cinco) anos, na forma prevista no art. 6º, inc. VII, alínea "a", c/c art. 37, item B, e art. 104 da Lei Orgânica do Município, a títulos gratuito e personalíssimo à **Associação Espírita Paz e Esperança**, CNPJ/MF nº 05658383/0001-03, de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adiante descrito, situado na Rua Agenor de Abreu – Imóvel Pedregulhal, identificada como Área II, objeto da Matrícula nº 30019 do CRI local, e com IC nº SO-11-04-06-001:

Uma área de terras identificada como "Área II", desdobrada da Área B, situada no imóvel denominado "PEDREGULHAL", nesta cidade e comarca, com 1.557,92m², e de forma irregular, medindo 44,95 metros (5,58m + 39,37m) em segmento de curvas na face onde confronta com a atual rua Agenor de Abreu, antiga área destinada à rua "A"; 25,00 metros na face que confronta com a área designada Área "A"; 54,80 metros na face que confronta com a Área I; 34,00 metros na face que confronta com a Cerâmica Martini; e 42,00 metros na face que confronta com o Conjunto Habitacional da CECAP.

Parágrafo Único – Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área supra descrita, fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 12632/2010.

Art. 2º A concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária.

§ 1º - Todas as despesas cartorárias e registrais correrão às expensas da Concessionária.

§ 2º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado/renovado, por igual período, segundo a conveniência das partes.

§ 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito real de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

Art. 3º A Concessionária, sob pena de embargo, somente poderá realizar obras de ampliação no imóvel objeto da concessão após obter as respectivas licenças expedidas pelos órgãos e entidades públicos competentes, e atendidas todas as exigências legais deles emanadas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso do imóvel.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso é em caráter personalíssimo, e não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, a que título e tempo forem.

Art. 5º Findo o prazo de concessão de que fala o artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel concedido, acrescido das benfeitorias nele realizada, que se incorporarão ao patrimônio público municipal à medida que forem efetuadas, retrocederá ao Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória referente a tais benfeitorias, inclusive acessões.

Art. 6º O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, sua desocupação, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

JOSE ANTONIO BARUPI
RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
PROCC. CM Nº 02010/2019

MENSAGEM Nº 021 .06.2019.

Mogi Guaçu, 17 de Junho de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso da presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação a dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 1.379, de 03 de Maio de 2019.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo fazer a correção no "caput" dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 1.379, de 03 de Maio de 2019, que por um lapso de digitação, quando da elaboração da mesma, a legislação alterada (Lei Complementar nº 435, de 26/12/2001), saiu com a data de 23/12/2001, sendo assim estamos propondo a correção da data para 26/12/2001.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16, DE 2019.

Dá nova redação a dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 1.379, de 03 de Maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.379, de 03 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º Os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, integrantes do "QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO" da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro", criado pela Lei Complementar nº 435, de 26/12/2001, ficam redenominados para Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico, respectivamente, e passam a vigorar com as seguintes alterações:
.....

Art. 2º O "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.379, de 03 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 26/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
.....

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.379, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos que especifica das Leis Complementares nº 141, de 17/11/1998 e 435, de 26/12/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 17/11/1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 7º

§ 1º – São órgãos da administração da Faculdade:

I – Conselho de Administração Superior – CAS; (NR)

II – Diretoria Administrativa; e (NR)

III – Diretoria Acadêmica. (NR)

§ 2º – O Conselho de Administração Superior (CAS), órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal, será composto por: (NR)

a) pelo Diretor Administrativo; (AC)

b) pelo Diretor Acadêmico; (AC)

c) pelo Secretário Geral; (AC)

d) pelos Coordenadores de Curso; (AC)

e) por um (01) representante dos docentes de cada Curso, indicado por seus pares; (AC)

f) por um (01) representante dos discentes, não repetente e em regime de Dependência (DP), indicado pelo Diretório Acadêmico; (AC)

g) por um (01) representante da Fundação Educacional Guaçuana, indicado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo; (AC)

h) por um (01) representante da comunidade, indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional Guaçuana. (AC)

§ 3º – O Conselho de Administração Superior (CAS) elaborará e revisará o Regimento Interno da Faculdade, dispondo, observada a legislação em vigor, dentre outros assuntos, sobre: (AC)

I – os níveis de ensino e modalidades mantidas; (AC)

II – extensão de serviços à comunidade; (AC)

III – administração: (AC)

a) direção: mandato, forma de provimento, atribuições; (AC)

b) órgãos executivos: composição, atribuições, mandato de seus membros, regime e funcionamento; (AC)

c) órgãos colegiados: composição, atribuições, mandato de seus membros, regime e funcionamento; (AC)

d) órgãos de apoio: composição, atribuições, mandato de seus membros, regime e funcionamento; (AC)

IV – regime escolar e didático: (AC)

a) forma de ingresso; (AC)

b) matrícula; (AC)

c) transferência; (AC)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

- d) ano letivo; (AC)
 - e) frequência; (AC)
 - f) avaliação do rendimento escolar; (AC)
 - g) graus, diplomas, certificados e títulos honoríficos; (AC)
 - V – comunidade acadêmica: (AC)
 - a) corpo docente: carreira, seleção e admissão, regime de trabalho, direitos e deveres e frequência; (AC)
 - b) corpo discente: representação nos órgãos colegiados e diretório acadêmico; (AC)
 - c) pessoal técnico-administrativo; (AC)
 - VI – regime disciplinar da comunidade acadêmica: corpo docente, corpo discente e pessoal técnico administrativo; (AC)
 - VII – detalhar as atribuições dos órgãos de administração, intermediários e de apoio e suplementares da Faculdade, e dispor sobre outras especificações. (AC)
- § 4º – São órgãos intermediários da administração da Faculdade: (AC)
- I – Colegiado de Cursos; (AC);
 - II – Coordenadores de Curso; (AC);
 - III – Administração de *Campus*; (AC);
 - IV – Assessoria Jurídica (AC);
- § 5º – São órgãos de apoio e suplementares da administração da Faculdade: (AC)
- I – Secretaria Geral; (AC)
 - II – Biblioteca; (AC);
 - III – Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE); (AC)
 - IV – Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico (NAPP); (AC)
 - V – Tesouraria; (AC)
 - VI – Diretório Acadêmico. (AC)

.....”

Art. 2º Os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, integrantes do “QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO” da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”, criado pela Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, ficam redenominados para Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico, respectivamente, e passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....“

QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO
(de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal)

Nº DE ORDEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REGIME	REFERÊNCIA (ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2775/91)	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/ATRIBUIÇÕES
01	01	Diretor Administrativo	Estatutário	C-H	200 h/m	Com formação no Ensino Superior, portador(a) de título <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado), dentre outras funções definidas pelo Regimento Interno, compete-lhe a direção geral da Faculdade, administrativa, orçamentária, financeira, e operacionalmente, representando a instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02	01	Diretor Acadêmico	Estatutário	C-G2	200 h/m	Com formação no Ensino Superior, portador(a) de título <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado), dentre outras funções definidas pelo Regimento Interno, compete-lhe a direção da Faculdade no âmbito educacional pedagógico..
----	----	-------------------	-------------	------	---------	--

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º)

§ 3º – O Diretor Administrativo e o Diretor Acadêmico, na forma disposta no Regimento Interno, serão nomeados pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 03 de Maio de 2019. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO